



# DIOGRADE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Versão do Adobe  
Acrobat:  
2021.001.20155

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10  
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVIII n. 8.123 - quarta-feira, 12 de novembro de 2025

35 páginas

### PARTE I

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO n. 16.442, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

**Revoga o Decreto n. 14.530, de 26 de novembro de 2020.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos VI e VIII, "a", do art. 67, da Lei Orgânica do Município;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto n. 14.530, de 26 de novembro de 2020.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 10 de outubro de 2025.

CAMPO GRANDE - MS, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**

Prefeita Municipal

##### DECRETO n. 16.443, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

**Dispõe sobre a forma de lançamento e pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares para o Exercício de 2026 e dá outras providências.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 151 e 153 da Lei n. 1.466, de 26/10/1973, Lei Complementar n. 308, de 28/11/2017, c/c o art. 1º, da Lei n. 2.977, de 17/8/1993, Lei Complementar n. 78, de 6/12/2005, Lei n. 5.405, de 14/11/2014 e Decreto n. 16.422, de 23/10/2025,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares do exercício de 2026 serão lançados da seguinte forma:

**I** - à vista até 12/1/2026;

**II** - parcelado em até 12 (doze) vezes com vencimento da 1ª (primeira) parcela em 12/1/2026 e as demais conforme art. 3º deste Decreto.

**Art. 2º** O lançamento do IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares do exercício de 2026, de que trata o inciso II do artigo 1º deste Decreto, será parcelado em conformidade com os seguintes valores:

Lançamento do Tributo parcelado	Valor do Tributo
Parcela única	até R\$ 50,00

Duas parcelas	Acima de R\$ 50,00 até R\$ 100,00
Três parcelas	Acima de R\$ 100,00 até R\$ 150,00
Quatro parcelas	Acima de R\$ 150,00 até R\$ 200,00
Cinco parcelas	Acima de R\$ 200,00 até R\$ 250,00
Seis parcelas	Acima de R\$ 250,00 até R\$ 300,00
Sete parcelas	Acima de R\$ 300,00 até R\$ 350,00
Oito parcelas	Acima de R\$ 350,00 até R\$ 450,00
Nove parcelas	Acima de R\$ 450,00 até R\$ 500,00
Dez parcelas	Acima de R\$ 500,00 até R\$ 550,00
Onze parcelas	Acima de R\$ 550,00 até R\$ 600,00
Doze parcelas	Acima de R\$ 600,00

**Art. 3º** Os vencimentos do IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares para o exercício de 2026 serão os seguintes:

IPTU E TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	FORMA DE PAGAMENTO	DATA DE VENCIMENTO
I - À vista	Em parcela única	12 de janeiro de 2026
II - Parcelado	1ª parcela	12 de janeiro de 2026
	2ª parcela	10 de fevereiro de 2026
	3ª parcela	10 de março de 2026
	4ª parcela	10 de abril de 2026
	5ª parcela	11 de maio de 2026
	6ª parcela	10 de junho de 2026
	7ª parcela	10 de julho de 2026
	8ª parcela	10 de agosto de 2026
	9ª parcela	10 de setembro de 2026
	10ª parcela	13 de outubro de 2026
	11ª parcela	10 de novembro de 2026
	12ª parcela	10 de dezembro de 2026

**Art. 4º** Quando o vencimento de qualquer parcela do IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares do exercício de 2026, coincidir com os dias de feriados, finais de semana ou não úteis, o pagamento ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PREFEITA..... Adriane Barbosa Nogueira Lopes  
Vice-Prefeita..... Camilla Nascimento de Oliveira  
Procuradora-Geral do Município ..... Cecília Saad Cruz Rizkallah  
Secretária Especial da Casa Civil ..... Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes  
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais ..... Ulisses da Silva Rocha  
Controlador-Geral do Município ..... Elton Dione de Souza  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social ..... Anderson Gonzaga da Silva Assis  
Secretária Munic. da Fazenda ..... Márcia Helena Hokama  
Secretária Munic. de Administração e Inovação ..... Andréa Alves Ferreira Rocha  
Secretário Especial de Articulação Regional ..... Darci Caldo  
Secretária Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas ..... Catiana Sabadin Zamarrenho  
Secretário Especial de Licitações e Contratos ..... André de Moura Brandão  
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos ..... Ednei Marcelo Miglioli  
Secretário Munic. de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável ..... Ademar Silva Júnior  
Secretário Munic. de Educação ..... Lucas Henrique Bitencourt de Souza  
Secretária Munic. de Saúde.....

Secretaria Munic. de Assistência Social e Cidadania ..... Camilla Nascimento de Oliveira  
Secretaria Executiva da Mulher ..... Maria Angélica Fontanari de Carvalho e Silva  
Secretário Executivo da Juventude ..... Paulo César Lands Filho  
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande ..... Marcos Cesar Malaquias Tabosa  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários ..... Cláudio Marques Costa Júnior  
DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO ..... Berenice Maria Jacob Domingues  
DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ..... José Mário Antunes da Silva  
DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO ..... Paulo da Silva  
DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO ..... Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado  
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ..... Valdir João Gomes de Oliveira  
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES ..... Sandro Trindade Benites  
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE ..... João Henrique Lima Bezerra

**Art. 5º** Será concedido desconto de 10% (dez por cento) no pagamento à vista ou parcela única do IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares do exercício de 2026, aos contribuintes que não tenham para com a Fazenda Pública Municipal débitos de qualquer natureza, inscritos em Dívida Ativa e que o pagamento seja efetuado até 12 de janeiro de 2026.

**Art. 6º** Aos contribuintes beneficiados com o Bônus IPTU Azul será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares lançados.

**Parágrafo único.** A concessão do Bônus IPTU Azul será efetivada independentemente de requerimento do contribuinte, mediante a redução de 10% (dez por cento) no valor lançado, e, sobre o valor já deduzido, será aplicado o desconto para pagamento à vista, conforme a opção do contribuinte.

**Art. 7º** O documento fiscal a ser utilizado para o lançamento e a cobrança do IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares, referente ao exercício de 2026, será confeccionado na cor branca e informará se o contribuinte possui ou não débitos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa.

**§ 1º** Os carnês serão emitidos previamente, considerando a situação do contribuinte na data de sua confecção.

**§ 2º** O contribuinte que quitar integralmente seus débitos inscritos em Dívida Ativa até a data prevista no art. 5º terá direito ao desconto para pagamento à vista, podendo reemitir o carnê atualizado no endereço eletrônico <https://iptu.campogrande.ms.gov.br/>, observado o prazo de compensação e atualização dos sistemas da Secretaria Municipal da Fazenda. Na hipótese de impossibilidade de reemissão pela via eletrônica, o contribuinte poderá solicitar presencialmente a 2ª via do carnê junto aos postos de atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 8º** O contribuinte que discordar do lançamento efetuado poderá impugná-lo, mediante requerimento devidamente fundamentado, protocolizado junto à Coordenadoria de Julgamentos e Consultas da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, até o dia 10 de março de 2026, nos termos do art. 2º da Lei Complementar n. 38, de 22/12/2000, observadas as instruções e requerimentos oficiais disponíveis no site da SEFAZ (<https://www.campogrande.ms.gov.br/sefaz/requerimentos-e-instrucoes/>), para apresentação de documentos, modelo de requerimento e demais providências necessárias.

**Parágrafo único.** Em sendo julgada improcedente a reclamação do contribuinte, este, além da perda do desconto de que trata o art. 5º deste Decreto, deverá, ainda, efetuar o pagamento do IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares, acrescidos de juros de mora no ato do pagamento.

**Art. 9º** O Município de Campo Grande poderá dispensar de lançamento e cobrança, nos termos do art. 19 da Lei Complementar n. 09/1996, os valores de IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares do exercício de 2026 iguais ou inferiores a R\$ 47,12 (quarenta e sete reais e doze centavos).

**Art. 10.** O valor de restituição do IPTU, devidamente apurado mediante processo regular, poderá ser deduzido do lançamento do IPTU do exercício de 2026, nos termos do que dispõe o art. 23, da Lei Complementar n. 17, de 14/12/1997.

**Art. 11.** Os pedidos de concessão e de renovação da isenção previstos na Lei Complementar n. 250, de 2014, deverão ser protocolizados até o último dia útil do mês de dezembro de 2026.

**Art. 12.** Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 6º do Decreto n. 12.630 de 18 de maio de 2015, por incompatibilidade com o disposto no § 4º do art. 6º da Lei Complementar n. 250, de 14 de novembro de 2014, e com o prazo estabelecido neste Decreto.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE - MS, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**DECRETO n. 16.444, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a transformação de Bens Patrimoniais em Bens de Domínio de Uso Comum do Povo, imóveis localizados no Bairro Carandá, neste Município.**

<b>Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE</b>	
<b>Estado de Mato Grosso do Sul</b>	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Administração e Inovação	
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321	
CEP 79002-942- Campo Grande-MS	
<a href="http://www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE">www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE</a>	
diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 9,34	
<b>SUMÁRIO</b>	
DECRETOS.....	01
SECRETARIAS .....	02
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	05
ATOS DE PESSOAL .....	09
ATOS DE LICITAÇÃO .....	12
ÓRGÃOS COLEGIADOS .....	27
PODER LEGISLATIVO .....	34
PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....	35

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande-MS, de 4/4/90,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam transformados de bens patrimoniais em bens de domínio de uso comum do povo, os Lotes 1A, com área de 150,00 m<sup>2</sup>, 15A, com área de 150,00 m<sup>2</sup>, 16A, com área de 60,00 m<sup>2</sup>, 17A, com área de 60,00 m<sup>2</sup>, 18A, com área de 60,00 m<sup>2</sup>, 19A, com área de 60,00 m<sup>2</sup> e 20A, com área de 60,00 m<sup>2</sup>, ambos resultantes do desdobra da Faixa da Rua Justino Mendes Leal de Aquino, integrantes do Parcelamento Vila Nascente, situados no Bairro Carandá, nesta Capital, denominando-os em logradouro público, conforme a seguir descritos:

Lote	Matrícula	Denominação
1A	229.513, da 1ª C.R.I.	Rua Justino Mendes Leal de Aquino
15A	229.519, da 1ª C.R.I.	
16A	229.518, da 1ª C.R.I.	
17A	229.517, da 1ª C.R.I.	
18A	229.516, da 1ª C.R.I.	
19A	229.515, da 1ª C.R.I.	
20A	229.514, da 1ª C.R.I.	

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**

Prefeita Municipal

**DECRETO n. 16.446, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR À UNIDADE ORÇAMENTÁRIA MENCIONADA NO ANEXO ÚNICO A ESTE DECRETO.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 15 e 16 da Lei n. 7.287 de 2 de agosto de 2024, para abertura de crédito suplementar até o limite de 15%, e com intuito de informar a Câmara Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais), para a unidade mencionada no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - A suplementação será compensada na forma § 1º, inciso II, do art.43 da Lei n. 4.320/1964, conforme Decreto nº 9.542 de 8 de julho de 1999.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE/MS, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**

Prefeita Municipal

**MÁRCIA HELENA HOKAMA**

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ANEXO ÚNICO										
DECRETO n. 16.446, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.										
UG			Programa de Trabalho				El. de Desp		Fonte	
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Cód.	Código	Suplementação
3000	F	SISEP	90	26	782	24	2049	3390	1799	600.000,00
Total Geral									600.000,00	

**SECRETARIAS**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 30 DE OUTUBRO DE 2025, AO CONTRATO n. 378-C, DE 7/11/2024.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com Intervenência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e a Empresa Santa Cruz Construções e Terraplanagem Ltda.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, §1º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, e anexos aos autos do Processo n. 93439/2024-55, Vol. 03.

**OBJETO:** A prorrogação de prazo de execução do Contrato n. 378-C, de 7 de novembro de 2024 - Locação de máquinas pesadas, caminhões e veículos leves e equipamentos para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP, em Campo Grande - MS.

**PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato n. 378-C/2024, por mais 12 (doze) meses, contados de 8/11/2025 a 7/11/2026.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 378-C/2024, desde que não conflitem com o presente instrumento.